CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, IDENTIDADE, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º - A Associação dos Usuários da Plataforma Marítima de Atlântida, doravante denominada **ASUPLAMA** é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, fundada em 20 de dezembro de 1975, no então foro jurídico de Capão da Canoa e está registrada no Ofício de Registros Especiais de Osório-RS, sob o número 6, livro A1, folhas 79 verso, na data de 21-05-76; 2ª alteração sob o nºAV-2/406, livro A3, folha 148 à 159, verso em 16-04-98; 3ª alteração sob o nºAV2/205, livro A-3, folha 144, na data de 01-02-2006. Está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 88.266.986/0001-97, rege-se pela legislação aplicável, por este Estatuto e por seu Regimento Geral, aprovado na Assembleia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, realizada no dia 18 de fevereiro de 2012.

Art. 2º - A **ASUPLAMA** tem por finalidade administrar o uso, a manutenção, a conservação e o patrimônio da Plataforma Marítima da Atlântida, promover o desenvolvimento da pesca desportiva-amadora de forma sustentável, zelar pelas condições ambientais do entorno em que está edificada, bem como, promover reuniões de caráter social, desportivo, cultural, cívico e recreativo.

Art. 3º - O Foro Jurídico da **ASUPLAMA** está localizado na cidade de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul e tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Parágrafo Único - Os sócios-administradores que compõem o Estatuto desta Sociedade respondem, solidariamente, perante à sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A **ASUPLAMA** tem sede em Atlântida, município de Xangri-Lá, na Av. Beira Mar, s/n, podendo instalar escritórios, Secretarias e outros serviços próprios onde a Diretoria entender conveniente, observadas as formalidades previstas neste Estatuto.

§ 1º - Em razão da sua natureza sócio-esportiva, nenhum cargo ou função desenvolvido junto à **Associação**, seja ele qual for, será remunerado.

§ 2º - Perderá a investidura do cargo, ou função, aquele que for contratado como funcionário ou, diretamente, prestar serviços à Associação.

Art . 5º - A **ASUPLAMA**, na condição de uma Associação de pesca desportiva, não se envolverá em assuntos estranhos à sua finalidade, sendo vedada a cessão das dependências para qualquer evento que não seja compatível com seus interesses, divulgação e objetivos.

Art. 6 - As cores representativas da **ASUPLAMA** são o azul e o branco.

§ 1º - O logotipo da Associação é composto de quatro ondas em corte longitudinal, sendo as duas superiores com a depressão da onda à esquerda do desenho e as duas inferiores com a depressão à direita. As duas ondas centrais, com depressões invertidas, de uma em relação à outra, são aproximadas até que se encontrem, formando a figura estilizada de um peixe. Na seção direita da figura do peixe, dispõe-se uma pequena circunferência cheia, caracterizando a ideia do olho do peixe. Abaixo da quarta onda, contando-se de cima para baixo, alinhado verticalmente com as ondas, dispõe-se o conjunto de letras, todas maiúsculas, formando a palavra **ASUPLAMA**, utilizando-se a fonte "Berlin Sans FB Demi". Todas as formas serão cheias com a cor azul, referência "Pantone 299 CV", dispondo-se todo o conjunto sobre fundo branco. Será admitida a inversão das cores, formando um negativo do logotipo em branco sobre o fundo azul, da mesma referência.

a) Em função do fim a que se destinar, poderão ser admitidas figuras geométricas regulares de fundo do logotipo tais como: retângulo, círculo e elipse.

§ 2º - A bandeira da **ASUPLAMA** poderá ser branca ou azul, com a aplicação central da imagem do logotipo como descrito no parágrafo anterior.

§ 3º - Outras cores poderão ser adicionadas ou utilizadas como fantasia e com o propósito de divulgação ou marketing da **ASUPLAMA**, desde que a partir de proposta do Conselho Diretor a ser aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O prazo de duração da **ASUPLAMA** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 8º - Poderão associar-se à **ASUPLAMA** todas as pessoas que, sem qualquer distinção por cor, sexo, religião, nacionalidade e idade, observadas as formalidades previstas neste Estatuto, adquirirem pelo menos um Título de Sócio, conforme o disposto neste Estatuto e no seu Regimento Geral.

Art. 9º - O quadro social da **ASUPLAMA** é composto de Sócios Patrimoniais e Contribuintes:

§ 1º- São sócios da categoria Patrimonial:

I. Sócio Patrimonial Usuário**:** doravante denominados -**Usuários**- são pessoas físicas que, observadas as disposições estatutárias, tornarem-se proprietários de um título desta categoria. Os títulos se diferenciam pelo número de licenças de acesso com equipamentos de pesca, podendo o associado optar pelo número de licenças de acesso que desejar, mediante o pagamento do valor da modalidade escolhida e de suas respectivas mensalidades;

II. Sócio Patrimonial Remido: doravante denominado -**Remidos**- são pessoas físicas, sócios integrantes da categoria Patrimonial Usuário, isentos do pagamento de mensalidades. Esta categoria social será extinta a partir da aprovação deste Estatuto, salvaguardados todos os direitos até então existentes aos sócios desta categoria.

a) Após a aprovação deste Estatuto, esta modalidade, atualmente com 128 títulos, se extinguirá;

b) Os títulos patrimoniais remidos extintos não poderão ser vendidos ou transferidos, tampouco aos sucessores dos titulares, podendo, no entanto, serem transformados pelo titular em títulos Patrimoniais Usuários.

§ 2º - As categorias de Sócios Contribuintes são definidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, estando normalizadas em Regulamento próprio, nos termos do Regimento Geral.

§ 3º - As condições de admissão social, permanência e frequência estão definidas no Regimento Geral da **ASUPLAMA** e em regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 10 - São poderes e instâncias da **ASUPLAMA**:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho Deliberativo;

III. Conselho Fiscal;

IV. Conselho Diretor.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11º - A Assembleia Geral é instância superior da **ASUPLAMA**, sendo constituída por todos os sócios maiores de dezoito anos e pertencentes à categoria Patrimonial.

Art. 12º - São atribuições da Assembleia Geral:

I. Ordinariamente, eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral da **ASUPLAMA**;

II. Em caráter extraordinário, resolver sobre a dissolução da **ASUPLAMA**, sobre a alienação dos bens imóveis e obras que modifiquem sua estrutura física, a partir de relatório fundamentado dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III. Providenciar a indicação de novos conselheiros para preencher as vagas existentes no Conselho Deliberativo, quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade;

IV. Aprovar a reforma do Estatuto e do Regimento Geral da **ASUPLAMA**;

V. Para as deliberações a que se referem os incisos desse artigo, é exigível o voto concorde da maioria simples dos sócios presentes, não podendo ela deliberar em primeira chamada sem a maioria absoluta dos sócios. Não havendo quorum suficiente, será realizada uma segunda chamada, com qualquer quórum.

Art. 13º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com quórum de, no mínimo, metade dos membros em primeira chamada e de qualquer número destes, em segunda chamada.

Parágrafo único - a convocação de Assembleia Geral Extraordinária se dará:

a) Por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

b) Por iniciativa de pelo menos um quinto (1/5) dos seus membros.

Art. 14º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que convocará um dos presentes para secretariar a sessão.

Parágrafo Único - o Edital de Convocação da Assembleia Geral indicará dia, hora, local da reunião, pauta a ser tratada e será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

a) O Edital de Convocação será publicado em jornal local ou, preferencialmente, enviado a todos os associados por correspondência, simples ou registrada, ou por meio de correio eletrônico.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será constituído de sócios pertencentes à categoria Patrimonial, maiores de vinte e um anos, sócios há, no mínimo, três anos, quites com a Tesouraria e sem penalidades registradas nos últimos cinco anos.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo é composto por:

a) Membros Natos: são os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor que completarem seus mandatos enquanto permanecerem no quadro social;

b) Membros Eleitos: são eleitos em escrutínio secreto pela Assembleia Geral, sendo dezoito Sócios Patrimoniais com mandato efetivo de três anos e seis suplentes com mandato de um ano;

c) Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor enquanto no exercício de suas funções.

Art. 16º - Anualmente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da **ASUPLAMA**, haverá a renovação de um terço dos membros efetivos e da totalidade dos membros suplentes do Conselho Deliberativo.

Paragrafo Único - o Presidente do Conselho Deliberativo convoca, instala e preside as reuniões do órgão, cabendo-lhe, no processo decisório, o voto de qualidade.

Art. 17º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I. Resolver matéria diretamente ligada à existência da **ASUPLAMA** e que não esteja especificamente no âmbito de outro poder;

II. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente dentre seus integrantes não pertencentes à Diretoria Executiva;

III. Nos ternos deste Estatuto e do Regimento Geral, autorizar, mediante proposição do Presidente da **ASUPLAMA**, novas obras que repercutam na condição patrimonial da **ASUPLAMA**, em qualquer uma de suas instalações;

IV. Julgar as contas anuais apresentadas em relatório pelo Presidente da **ASUPLAMA**, com prévio parecer do Conselho Fiscal, podendo, para tanto, solicitar os documentos e as informações adicionais que considere necessárias;

V. Homologar ou retificar o valor dos títulos da **ASUPLAMA**, anuidades, mensalidades e taxas, inclusive de chamadas extras e aprovar, previamente, despesas oriundas de iniciativas de divulgação e valorização da marca da **ASUPLAMA**, apresentadas pelo Conselho Diretor da **ASUPLAMA**;

VI. Decidir sobre responsabilidades financeiras de qualquer membro dos poderes constituídos, a respeito de danos que envolvam o patrimônio da **ASUPLAMA**;

VII. Votar, mediante requerimento da parte interessada, a concessão de licença a seus membros e ao Presidente e Vice-Presidente da **ASUPLAMA**, quando esta exceder a noventa dias, bem como, os pedidos de exoneração ou renúncia de membros de qualquer um dos poderes constituídos;

VIII. Pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos membros presentes, julgar e aplicar sanções a membros dos poderes constituídos, assegurando ampla defesa ao acusado;

IX. Em grau de recurso, passados quinze dias da aplicação de sansão disciplinar, a partir das alegações da parte interessada, designar, desde que se apresentem fatos novos e relevantes, uma Comissão de Conselheiros, composta por cinco membros, para reexaminar a decisão através de relatório fundamentado a ser submetido ao plenário do Conselho;

X. Ouvido o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, dependendo da matéria em pauta, deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

XI. Instaurar e designar membros, escolhidos entre os sócios da categoria Patrimonial, para Comissões de Sindicância e de Obras, sempre que isto se tornar necessário.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 18º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, que substitui um dos titulares nos seus impedimentos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados não integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal, além das suas atribuições legais:

I. Examinar os balancetes mensais, o balanço patrimonial e demais atos de gestão do Conselho Diretor, sugerindo, se for o caso, auditoria financeiro-contábil ao Conselho Deliberativo;

II. Solicitar, justificadamente, ao Conselho Deliberativo, a aplicação de sanções a qualquer um dos membros do Conselho Diretor, sempre que encontrar irregularidades nas contas por ele examinadas;

III. Reavaliar, bienalmente, o patrimônio da **ASUPLAMA**;

IV. Emitir parecer sobre as propostas do Conselho Diretor quanto ao aumento, alienação ou ônus incidente sobre o patrimônio social da **ASUPLAMA**;

V. Por iniciativa própria, podendo, para tanto, solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, prestar esclarecimentos e informações sobre a situação econômico-financeira da **ASUPLAMA**;

VI. Examinar as propostas de negociação de dívidas, retomada de títulos e reintegração ao quadro social, quando da existência de dívida anterior do postulante.

Art. 20º - É assegurado a cada um dos membros do Conselho Fiscal, enquanto no exercício de suas funções, o acesso irrestrito a todos os documentos e registros da **ASUPLAMA**, podendo, através de carta do seu Presidente, solicitar os esclarecimentos que julgar necessários, cujas respostas deverão ser fornecidas pelos requeridos, também por escrito, no prazo máximo de cinco dias a contar da data do recebimento da solicitação, sob pena de não ter suas contas aprovadas.

§ 1º - Os esclarecimentos ou exame de documentos de que trata o artigo anterior deverão ser solicitados diretamente ao Presidente do Conselho Diretor da **ASUPLAMA** ou aos que respondem pelo Conselho Diretor.

§ 2º - Mensalmente, deverão ser encaminhados, a cada um dos membros do Conselho Fiscal, cópias dos balancetes, do demonstrativo de resultados e de outros assentamentos necessários à avaliação da situação financeira e patrimonial da **ASUPLAMA**.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, no mínimo, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 21º - A **ASUPLAMA** será administrada por um Conselho Diretor composto por Sócios Patrimoniais, maiores de vinte e um anos, brasileiros, pertencentes ao quadro social há, no mínimo, três anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e não punidos com pena de suspensão nos últimos cinco anos, sendo constituído de:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Diretores Financeiro-Administrativo, Social-Esportivo, de Patrimônio e de Marketing.

§ 1º - Outras Diretorias e Assessorias poderão ser criadas para a boa gestão da Associação, desde que aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de dois anos e serão eleitos pela Assembleia Geral mediante chapas previamente inscritas.

§ 3º - O Presidente e o Vice- Presidente poderão ser reeleitos por até duas vezes.

a) O explicitado no §3º, deste artigo, aplicar-se-á aos eleitos dentro da vigência deste Estatuto.

§ 4º - As chapas de que trata o § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas na Secretaria da **ASUPLAMA** e afixadas na sede de Xangri-Lá, com antecedência mínima de dez dias em relação à data marcada para a eleição, acompanhadas do Plano de Ações que os candidatos pretendam executar ao longo do seu mandato. Este deverá ser detalhadamente explanado aos Conselheiros e à Assembleia Geral no dia da eleição, ficando os candidatos sujeitos aos questionamentos cabíveis à sua plena execução. O não cumprimento do Plano, pela chapa eleita, redundará na rejeição do Relatório Final da Gestão, salvo quando apresentada justificativa escrita, aceita e homologada pelos Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 5º - No caso de haver apenas uma chapa inscrita, será procedida a eleição por maioria simples dos votos, sendo registrada a contagem dos votos favoráveis à eleição da Chapa, quando esta não ocorrer por aclamação.

§ 6º - Quando constar no Plano de Ações apresentado pelos candidatos, obras ou outros projetos não convencionais em relação aos fins da **ASUPLAMA** ou não essencialmente diretos à sua manutenção, deverá ser anexado um cronograma físico-financeiro e a sua realização ficará condicionada à aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo, a partir de manifestação do Conselho Fiscal.

§ 7º - O Presidente e o Vice-Presidente escolherão, entre os Sócios Patrimoniais, observadas as condicões estabelecidas no *caput* deste artigo, os Diretores da **ASUPLAMA** e demais Assessores para auxiliá-los na administração da Associação.

§ 8º - Nos impedimentos do Presidente, o Vice-Presidente fica, automaticamente, investido das funções de Presidente, assumindo a administração da **ASUPLAMA** até o fim do mandato, ou enquanto durar o impedimento.

§ 9º - Os afastamentos do titular e demais integrantes do Conselho Diretor, superiores a noventa dias, ou os pedidos de exoneração, mediante requerimento escrito devidamente justificado, deverão ser previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para este fim. O pedido será concedido pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 10º - Na hipótese de também o Vice-Presidente declarar-se, justificadamente e por escrito, impedido de assumir a Presidência, assumirá a administração, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, convocando-se reunião extraordinária deste, num prazo máximo de sessenta dias, para proceder a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária a fim de eleger os integrantes do Conselho Diretor.

§ 11º - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, o Presidente e o Vice-Presidente respondem, solidariamente, inclusive sob o aspecto financeiro, perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal pela gestão da **ASUPLAMA**.

§ 12º - A representação do Conselho Diretor perante os Conselhos Deliberativo e Fiscal ou perante a Assembleia, conforme for o caso, cabe, exclusivamente, ao seu Presidente, ou, no seu impedimento, ao Vice-Presidente.

§ 13º - Anualmente, após o encerramento do exercício e com uma antecedência mínima de vinte dias em relação à Assembleia Geral, o Conselho Diretor deverá prestar contas de seus atos e da gestão aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, elaborando um Relatório detalhado da

situação financeira e patrimonial da **ASUPLAMA**, bem como, das ações executadas, que devem se coadunar com o Plano de Ações referido no § 3º deste artigo.

§ 14º - Igualmente, nos casos de renúncia ou exoneração, o Conselho Diretor deverá apresentar o Relatório conforme descrito no § 13º, deste artigo, observando o prazo máximo de quinze dias após o afastamento previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo.

§ 15º - O Conselho Diretor tomará posse sempre no primeiro dia util da segunda quinzena do mês de fevereiro e findará sua gestão, no último dia da primeira quinzena do mesmo mês.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO E PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 22º - O patrimônio social da **ASUPLAMA** é constituído por sua estrutura física, denominada de Plataforma, bens imóveis, móveis, receitas e títulos que possuir, devendo os mesmos serem devidamente registrados na escrituração contábil.

§ 1º - O Exercício Social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que as demonstrações financeiras anuais da Associação serão preparadas em obediência às determinações legais pertinentes.

§ 2º - A **ASUPLAMA** não poderá distribuir lucros ou fazer investimentos alheios ao seu objetivo social.

Art. 23º -Uma vez aprovada a dissolução da ASUPLAMA, na forma prevista neste Estatuto, os títulos de Sócio Patrimonial serão resgatados considerando o valor de todas as suas licenças, desde que livres de dívidas.

Art. 24º - São receitas da Associação:

I. As contribuições e doações dos sócios;

II. As receitas de ingressos de visita e de pesca avulsa;

III. O produto do aluguel da Plataforma para competições de outras entidades ou associações de pesca;

IV. As chamadas extras ou subscrições necessárias para que sejam satisfeitas despesas extraordinárias imprevistas;

V. As receitas oriundas das ações de marketing e publicidades contratadas;

VI. A renda dos diversos serviços da Associação e demais receitas eventuais;

VII. Os donativos de qualquer espécie.

Art. 25º - São despesas da Associação:

I. O pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e despesas com pessoal;

II. A aquisição de material para os diversos departamentos, incluindo prêmios e afins, quando da realização de eventos promocionais e de congregação dos associados;

III. A aquisição de material para o expediente da Secretaria, da Tesouraria e da Plataforma;

IV. A conservação e ampliação do patrimônio;

V. Quaisquer despesas compatíveis com as finalidades da Associação são autorizadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS HONRARIAS E DIGNIDADES

Art. 26º - A **ASUPLAMA** poderá outorgar para associados, pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços à Associação, ou a personalidades eminentes do campo social, político ou desportivo, mesmo não associados, as seguintes honrarias: Medalha Mérito **ASUPLAMA**, Diploma Amigo **ASUPLAMA** e Troféu Personalidade **ASUPLAMA.**

Parágrafo único - A concessão das dignidades e honrarias está regulamentada no Regimento Geral da **ASUPLAMA**.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO GERAL, REGULAMENTOS, INSTRUÇÕES E ATOS NORMATIVOS

Art. 27º - As disposições do presente Estatuto serão regulamentadas pelo Regimento Geral, Regulamentos e Instruções Normativas, expedidos e divulgados para conhecimento Geral, observado o seguinte:

I. **Regimento Geral:** as alterações do Regimento Geral serão propostas pelo Conselho Diretor e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, quando a matéria for desse âmbito;

II. **Regulamentos, Atos e Instruções Normativas:** serão baixados pelos presidentes dos Conselhos Diretor e Conselho Fiscal, aprovados pelo Conselho Deliberativo nos seus respectivos âmbitos de atuação;

III. **Avisos:** serão expedidos pelos presidentes dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal no seu âmbito de atuação.

Porto Alegre, 15 de Dezembro de 2013.

_____

Ernani Valtair Berne